

Estado do Rio Grande do Sul



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N. 051/2023

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, originário do **Processo de Inexigibilidade nº 019/2023,** o **MUNICÍPIO DE TAQUARI,** CNPJ/MF nº 88.067.780/0001-38, sediado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **OPUS ASSESSORIA E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrito no CNPJ sob n.º 88.916.135/0001-42, com sede à Av. Carlos Gomes, nº 1492, Conj. 1507, 1508 e 1509, Bairro Auxiliadora, no município de Porto Alegre, RS, CEP: 90.480-002, neste ato representado pelo seu Administrador, Sr. Jonathas Santos Zaffari, portador do CPF 830.547.150-00, doravante denominado **CONTRATADO**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto:

I.1. É objeto do presente contrato a realização do show artístico "Daniel 40 anos celebra João Paulo & Daniel", com o cantor Daniel, no palco da Lagoa Armênia, na noite principal do "31° Natal Açoriano em Terra Gaúcha".

CLÁUSULA SEGUNDA

Do Prazo e Condições para prestação dos serviços:

- **II.1.** A apresentação ocorrerá na noite do dia 16 de dezembro de 2023, no palco da Lagoa Armênia, em Taquari.
- **II.2.** O show terá uma duração mínima de 90 (noventa) minutos, com previsão de início para às 21horas.
- **II.3.** Em caso de eventual ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, que impossibilitem a realização do evento, a programação poderá, a critério do Contratante, ser transferida, para data a ser definida em função da agenda do artista, ou cancelada, sem que isso represente qualquer ônus para o mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da fiscalização:

III.1. Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que a Sra. Sabrina Pereira de Freitas, Coordenadora da Cultura, se responsabilizará pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência da mesma.

CLÁUSULA QUARTA

Do valor e condição de pagamento:

IV.1. Como remuneração pela apresentação artística ora avençada o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais).

IV.2. O pagamento se dará em 04 (quatro) parcelas, sendo: a primeira, no valor de R\$ 80.000,00







Estado do Rio Grande do Sul



(oitenta mil reais), na assinatura do contrato; a segunda, no valor de **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais), no dia 10 (dez) de julho de 2023; a terceira, no valor de **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais) no dia 10 de outubro de 2023 e a última parcela, no valor de **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais), no dia 08 de dezembro de 2023, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente assinada pelo fiscal anuente do contrato.

- **IV.3.** O pagamento deverá ser feito por meio de TED, em nome da Contratada, no Banco Bradesco, Agência 03708, Conta Corrente: 0604610-0.
- **IV.4.** No valor ajustado estão inclusos todas as despesas com transporte/locomoção, alimentação, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, e outros pertinentes ao objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA

Das obrigações:

V.1. Da Contratada:

- V.1.1. O CONTRATADO se compromete no dia e local estabelecido a realizar a apresentação artística contratada, garantindo a qualidade do espetáculo promovido pelo CONTRATANTE.
- V.1.2. Responabilizar-se:
 - V.1.2.1. com o pagamento do cachê (nota fiscal) da banda, equipe e artistas;
 - V.1.2.2. com a logística até a cidade de ônibus e carreta;
 - V.1.2.3. com a diária de alimentação para equipe;
 - V.1.2.4. com as aéreas para o artista Daniel e Assessor;
- **V.1.3.** Manter durante toda a duração a vigência do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitação;
- **V.1.4.** Respeitar, quando da execução do serviço ora contratado, as normas préestabelecidas pelo CONTRATANTE, especialmente àquelas referentes à segurança do trabalho.
- **V.1.5.** Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas necessárias à execução do serviço, sem prejuízo das obrigações civis, previdenciárias, trabalhistas e tributárias referentes aos empregados da CONTRATADA, designados para a realização do serviço contratado;
- **V.1.6.** Responder e responsabilizar-se por danos causados diretos, mediatos ou imediatos à administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na pretação dos serviços;
- **V.1.7.** Responder pelos atos e omissões de seus prepostos, contratados e demais pessoas envolvidas na programação do evento;
- **V.1.8.** Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizerem necessário para que a **CONTRATANTE** alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado.
- **V.1.9.** Pagar os impostos e taxas incidentes sobre o serviço prestado.

V.2. Do Contratante:

- V.2.1. Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual,
- **V.2.2.** Com relação especificamente ao show ora contratado, responsabilizar-se:
 - V.2.2.1. pelo transporte, montagem e instalação das estruturas e equipamentos para a realização do espetáculo, sendo eles: palco medindo 18x12x8 metros, sonorização,







Estado do Rio Grande do Sul



iluminação, geradores e demais necessidades técnicas, de acordo com rider técnico do artista;

- **V.2.2.2.** com o transporte local, disponibilizando 03 (três) vans executivas (Sprinter) para os traslados locais, e serviço de aeroporto/local/aeroporto, com disponibilização de um carro de luxo;
- V.2.2.3. pelos serviços de carga e descarga de equipamentos com 16 carregadores;
- V.2.2.4. pela contratação de equipe de segurança, com efetivo de acordo com a necessidade do evento;
- V.2.2.5. pela hospedagem para 35 (trinta e cinco) pessoas, conforme room list do artista.
- **V.2.2.6.** em atender as exigências de estrutura e abastecimento de (02) dois camarins, de acordo com Rider de Camarim do Artista.
- **V.2.3.** Providenciar a obtenção de todos os alvarás e autorizações necessárias para realização do evento, atendendo às regulamentações dos órgãos da administração pública;
- V.2.4. Indicar e disponibilizar área livre e segura para montagem das estruturas, disponibilizando pontos de energia elétrica com capacidade compatível ao rider técnico;
- **V.2.5.** Providenciar e instalar no local do evento as estruturas físicas com cabines sanitárias e grades de contenção para segurança do público.
- **V.2.6.** Efetuar o pagamento nos prazos e valores ajustados.

CLÁUSULA SEXTA

Da dotação orçamentária:

VI.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal do Esporte, Lazer, Cultura e Turismo;

Proj/Ativ.: 2202 – Eventos Municipais;

3.3.9.0.39.23.00.00 – Festividades e Homenagens;

Recurso: 01 – Livre;

Reduzida: 15611 - Eventos Municipais.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da não realização do evento:

VII.1. Em caso dedesistência, injustificada, de qualquer uma das partes proceder-se-á indenização de 50% (cinquenta por cento) do valor da apresentação artística estabelecido em contrato.

CLÁUSULA OITAVA

Da irrevogabilidade e irretratabilidade:

VIII.1. O presente contrato e celebrado com as clausulas de irretratabilidade e irrevogabilidade, não admitindo arrependimento ou rescisão unilateral, tornando-se intransferível todos os seus direitos e obrigações.

CLÁUSULA NONA

Da vigência:

IX.1. O contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigerá até 31 de dezembro de 2023, podendo, todavia, extinguir-se antecipadamente no caso de adimplemento total das obrigações







Estado do Rio Grande do Sul



assumidas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da vinculação:

X.1. Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 019/2023, com fundamento no Parecer Jurídico nº 303/2023, forte no art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Do foro:

XI.1. As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em cinco vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 15 de junho de 2023.

MUNICÍPIO DE TAQUARI-RS Contratante

OPUS ASSESSORIA E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA Contratado

FISCAL-ANUENTE

TESTEMUNHA:



